

RESOLUÇÃO Nº 072/2008.

Dispõe sobre a organização e estrutura da Escola Superior da Magistratura do Maranhão – ESMAM, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização da estrutura e da organização da Escola Superior da Magistratura do Maranhão – ESMAM;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.296, de 16 de novembro de 2005, que criou cargos para a Escola Superior da Magistratura do Maranhão;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.414, de 31 de maio de 2006, que instituiu o Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Maranhão – Fundo ESMAM; e

Considerando a decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 03 de dezembro de 2008;

RESOLVE

Art. 1º A Escola Superior da Magistratura do Maranhão – ESMAM, criada pela Resolução nº 19, de 12 de novembro de 1986, é uma instituição de ensino do Tribunal de Justiça do Maranhão, que tem como finalidade principal a formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Maranhão.

Parágrafo único. A Escola Superior da Magistratura do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, goza de autonomia administrativa, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, devendo exercê-las na forma desta Resolução, do seu Regimento Interno e das Leis nº 8.296, de 16 de novembro de 2005, e nº 8.414, de 31 de maio de 2006.

Art. 2º É princípio essencial da ESMAM a integração das funções de estudo e ensino da Ciência do Direito e das demais ciências humanas para formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do



Maranhão, buscando o prestígio da Justiça e o respeito à dignidade da pessoa humana.

- **Art. 3º** São atividades-fins da Escola Superior da Magistratura:
- I promover, de modo sistemático e permanente, a formação, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização dos magistrados estaduais;
- **II** possibilitar ao magistrado maranhense o cumprimento ao disposto na parte final da alínea *c* do inciso II e o cumprimento do disposto no inciso IV, ambos do art. 93 da Constituição Federal.
- III oferecer aos candidatos à carreira da magistratura curso de formação inicial, com observância dos parâmetros mínimos fixados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), nos termos do art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, mantendo grade curricular que permita a formação teórico-prático, inclusive com disciplinas de prática jurídica e de formação multidisciplinar.
- IV propiciar aprimoramento e atualização aos servidores e serventuários do Judiciário maranhense, colaborando com o Tribunal de Justiça na execução da política de qualificação dos recursos humanos, por meio do domínio da Ciência do Direito, da Administração Pública, e de outras ciências humanas, com o objetivo de contribuir para a efetiva prestação jurisdicional e consolidação do prestígio do Poder Judiciário.
- **V** promover e estimular estudo e divulgação de trabalhos na área jurídica e judiciária, concorrendo para o aprimoramento cultural e jurídico dos magistrados e demais operadores do direito;
- **VI** incentivar a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes, colaborando para o conhecimento crítico das leis, o estudo da Ciência do Direito e a realização da Justiça;
- **VII** manter intercâmbio cultural e científico com instituições congêneres nacionais e estrangeiras.
- § 1º A ESMAM tem como objetivo secundário o de preparar os candidatos à carreira da magistratura, propiciando-lhes os conhecimentos necessários ao exercício das funções inerentes à magistratura, por meio do Curso de Preparação à Magistratura, com carga horária mínima de setecentos e vinte horas.
- **§ 2º** Serão também atividades da ESMAM, correlatas às mencionadas atividades-fim, aquelas consideradas úteis por sua Diretoria, como o apoio e divulgação técnico-científica, tais como:
- I realização de simpósios, congressos, cursos de especialização e mestrado;
- II programação de palestras, conferências, painéis e debates;
- **III** edição de revistas, jornais e boletins;
- **IV** edição de obras científicas, sociológicas e filosóficas no campo do Direito e da Administração da Justiça.



- **Art. 4º** Para consecução de suas finalidades, a ESMAM dispõe dos recursos do Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Maranhão Fundo ESMAM, criado pela Lei nº 8.414, de 31 de maio de 2006, cujo gestor é o seu diretor, e o ordenador de despesas é o presidente do Tribunal de Justiça.
- § 1º A gestão dos recursos do Fundo ESMAM está sujeita às normas de administração financeira e contabilidade pública em vigor, devendo submeter o seu orçamento anual à apreciação do Tribunal de Justiça, bem como sua gestão, através de relatórios e balanços anuais; e a sua prestação de contas é parte integrante da prestação de contas anual do Tribunal de Justiça ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- § 2º Cabe à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça o gerenciamento dos créditos do Fundo ESMAM, a contabilização das receitas próprias e a preparação e apresentação dos relatórios e balanços anuais e a conseqüente preparação e apresentação da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, na forma do parágrafo anterior.

Art. 5º São órgãos da Estrutura da ESMAM:

I - a Diretoria Geral;

II – o Conselho Administrativo e Pedagógico;

II – as Coordenações de Cursos; e

III – a Secretaria Geral.

- **Art. 6º** A Diretoria Geral é composta por um diretor e um vice-diretor, ambos escolhidos pelo Plenário do Tribunal de Justiça e nomeados por seu presidente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- **§ 1º** O diretor e o vice-diretor deverão ser escolhidos dentre desembargadores ou juízes de direito de entrância final.
- § 2º Compete ao diretor representar a ESMAM e, zelando pela consecução de suas finalidades, dirigir e superintender-lhe todas as suas atividades, em especial as administrativas, docentes, discentes, cumprindo e fazendo cumprir esta Resolução, o Regimento Interno e as normas de ensino.
- § 3º Pela atividade diretiva, o diretor e o vice-diretor da ESMAM não receberão qualquer remuneração pecuniária, sendo-lhes assegurado ressarcimento ou antecipação das despesas com locomoção e estada fora da sede, sempre para tratar de assuntos do interesse da Escola, nas mesmas condições aplicáveis pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Maranhão aos magistrados em geral.
- § 4º O vice-diretor que auxiliará o diretor em todas as suas atividades, o substituirá nas férias, impedimentos, afastamentos e licenças, mas não o sucederá em caso de vacância.
- § 5º No caso de vacância dos cargos de diretor ou vice-diretor, o sucessor será eleito pelo Plenário nos trinta dias subseqüentes.
- **Art. 7º** O Conselho Administrativo e Pedagógico, órgão consultivo em matéria administrativa e consultivo e normativo em matéria pedagógica, é composto



pelo diretor da ESMAM, pelo vice-diretor e pelos três coordenadores de cursos, com sua competência definida no Regimento Interno.

Parágrafo único. Para a validade dos atos normativos, as decisões devem ser tomadas por maioria absoluta de votos.

- **Art. 8º** São três as coordenações de cursos, com subordinação administrativa e acadêmica à diretoria da ESMAM:
- I Coordenação dos cursos de vitaliciamento e de formação continuada para magistrados;
- II Coordenação dos cursos de formação para ingresso na carreira da magistratura;
- III Coordenação do curso de preparação à magistratura.

Parágrafo único. As designações dos coordenadores de cursos são feitas por ato do diretor da ESMAM, dentre os magistrados vitalícios, e suas competências definidas no Regimento Interno.

- **Art. 9º** A Secretaria Geral, subordinada ao diretor da ESMAM, órgão de apoio administrativo, integrada pelas:
- I Coordenadoria Pedagógica;
- II Coordenadoria Administrativa;
- III Coordenadoria Financeira;
- **IV** Biblioteca.
- § 1º As atividades e competências da Secretaria Geral e de seus órgãos são definidas no Regimento Interno.
- **§ 2º** Os cargos em comissão de secretário-geral, coordenador pedagógico, coordenador administrativo, coordenador financeiro, chefe da biblioteca e demais cargos em comissão da Escola da Magistratura, que foram criados pela Lei nº 8.296, de 16 de novembro de 2005, ou que venham a ser criados por outras leis, são de livre indicação do diretor da ESMAM, aprovados pelo Plenário e nomeados pelo presidente do Tribunal de Justiça.
- § 3º As funções gratificadas distribuídas à ESMAM são de indicação do seu diretor e designação do presidente do Tribunal de Justiça.
- **Art. 10.** A ESMAM, devidamente autorizada pelo Plenário do Tribunal de Justiça, poderá celebrar convênios com outras escolas de magistratura, universidades, faculdades ou instituições de ensino, para realização cursos de mestrado e de pós-graduação.
- **Art. 11.** Cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização são requisitos essenciais para promoção dos servidores na carreira, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, com redação dada pela Lei nº 8.772, de 11 de abril de 2008.



- **Art. 12.** O curso de iniciação funcional para novos magistrados, de que trata o inciso I e o § 1º do art. 207 do Código de Divisão e Organização Judiciárias, com duração mínima de três meses, só será realizado se não for oferecido curso de formação para ingresso na carreira da magistratura, de que trata a Resolução nº 1, de 17 de setembro de 2007, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados ENFAM.
- **Art. 13.** A ESMAM publicará anualmente uma revista, denominada Revista ESMAM, contendo artigos jurídicos e culturais, jurisprudências e outras informações de interesse da Magistratura e do Poder Judiciário do Maranhão. **Parágrafo único.** O Conselho Editorial da Revista ESMAM, presidido pelo diretor da Escola, é composto pelo vice-diretor e por três outros magistrados designados pelo diretor da ESMAM.
- **Art. 14.** Fica mantido o atual Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 8, de 14 de fevereiro de 2.000, no que não contrarie a presente Resolução, devendo a diretoria da Escola proceder-lhe à atualização e submetê-la à apreciação do Plenário no prazo de noventa dias.
- **Art. 15.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução no 25, de 9 de dezembro de 1998, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO 'CLOVIS BEVILÁCQUA', em São Luís, Estado do Maranhão, aos 03 de dezembro de 2008.

Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM Presidente